



ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Termo de Cooperação Técnica nº.02/2020

PARTES: Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA

– CNPJ nº.13.128.780/0100-83

Empresa Municipal de Obras e Urbanização-EMURB

– CNPJ nº.13.118.245/ 0001-60

OBJETIVO: Somação de Esforços entre as partes visando a realização dos processos licitatórios e posterior fiscalização das Obras, Serviços de Engenharia, Aquisição de Equipamentos inerentes as obras e demais ações que necessitem de cooperação entre os dois órgãos.

DATA DE ASSINATURA: 18 de Março de 2020.

PARECER N.º 02/2020 – Procuradoria Geral do Município – PGM



ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro/SEMINFRA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 02/2020

Ref. Memorando 12.194/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: Termo de Cooperação Técnica entre a Seminfra e a EMURB.

**EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de consulta, à Procuradoria Geral do Município - PGM, Termo de Cooperação Técnica entre a Seminfra e a EMURB, objetivando é a somação de esforços, nos moldes da legislação acima descrita, no sentido de viabilizar os processos Licitatórios e posterior fiscalização das Obras, Serviços de Engenharia, Aquisição de Equipamentos inerentes as obras e demais ações que necessitem de Cooperação entre os dois órgãos, onde a **SEMINFRA** participará com os recursos financeiros e a **EMURB** com a realização do processo licitatório, com a homologação junto à licitante vencedora para a realização das obras e serviços, proceder à fiscalização das obras e serviços; atestar os Boletins de Medição dos Serviços-BMS e as Notas Fiscais/Faturas de acordo com os projetos técnicos.

É o relatório. Fundamento e opino.

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso. Toda a discussão se passa pela regularidade da **celebração de termo de cooperação técnica a ser firmado entre a Seminfra e a EMURB.**



Em primeiro lugar tem-se observar que o exame de regularidade obedece a um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de convênios pela Administração Pública e as entidades privadas, notadamente a Lei Federal 8.666/1993 e os institutos e princípios de direito administrativo. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manancial de atribuições desta Procuradoria.

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

O acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos.

Na espécie, verifica-se uma típica situação de cooperação técnica, já que não haverá repasse financeiro, mas tão somente há a previsão de cooperação técnica, em que a Seminfra será responsável pelo pagamento das licitantes contratadas, enquanto a Emurb ficará responsável por instaurar os procedimentos licitatórios, proceder com as fiscalizações e o acompanhamento das obras diante da sua vocação e expertise em tal mister.

Em conclusão, opina-se favoravelmente a celebração do termo de cooperação do .
Memorando 12.194/2020 , uma vez que preenche os requisitos, havendo somente previsão de
cooperação entre as partes, sem repasse de recursos.

É o parecer.

S.O.J.

Aracaju/SE, 16 de março de 2020.

Fernando Antonio B. G. Madruga Filho
Procurador do Município.



ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2020

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA e a Empresa Municipal de Obras e Urbanização-EMURB, visando à realização de obra conforme as cláusulas e especificações adiante ajustadas.

Pelo presente instrumento de Termo de Cooperação que entre si celebram de um lado a **Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**, entidade da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com sede à Av. Augusto Franco nº.3340, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.047-040, telefone (79) 3259.8357 Aracaju-Se., registrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob nº.13.128.780/0100-83, doravante denominada apenas **SEMINFRA**, representada neste ato pela Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS**, Secretário Municipal, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, portador da Carteira de Identidade com o Registro Geral nº.5.111.427 expedida pela SSP/SP e do CNPF nº.177.291.736-20 residente e domiciliado à Rua Euclides Gois nº.263 CEP nº.49.035-310, Bairro Praia de Atalaia, nesta Capital; e do outro, a **Empresa Municipal de Obras e Urbanização-EMURB**, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3340, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.047-040, telefone (79) 3179.1611, Aracaju-Se., registrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob nº.13.118.245/0001-60, doravante denominada apenas **EMURB**, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS**, Presidente da **EMURB**, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, portador da carteira de identidade com o RG nº.5111427 expedida pela SSP/SP e do CNPF nº.177.291.736-20 residente e domiciliado à Rua Euclides Gois nº.263 CEP nº.49.035-310, Bairro Praia de Atalaia, nesta Capital e pelo Senhor **ALMIR SERÔA FILHO**, Diretor Administrativo e Financeiro da **EMURB**, brasileiro, separado judicialmente, Contador, portador da Carteira de Identidade com o Registro Geral nº.455.356 expedida pela SSP/Se. – Segunda Via e do CNPF nº.189.821.665-72, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco nº.3.553 – Condomínio Recanto dos Pássaros, Apartamento nº.101, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, de acordo com o que estabelecem as normas da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, na Lei Municipal nº.4.358 de 08.02.2013, na Lei Complementar Municipal nº.119 de 06.02.2013, na Instrução Normativa nº.002/SEMCI/2004 do Município de Aracaju, na Portaria Interministerial nº.424 de 30.12.2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Fazenda e Controladoria-Geral da União, Decreto Federal nº.6.170 de 25.07.2007 e pela Lei Federal nº.8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº.101 de 04.05.2000, bem como:



ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

- a. Considerando as ações delineadas no Plano Plurianual de Investimentos-PPA para o Município de Aracaju constantes no Quadriênio 2018/2021;
- b. Considerando o que estabelece o Artigo 4º. Inciso III, combinado com o Artigo 11 da Lei Municipal nº.4.358 de 08 de fevereiro de 2013, que arrola a **EMURB** como Entidade da Administração Municipal Indireta à **SEMINFRA**, visando a realização das ações e apoio técnico-administrativo envolvendo obras e serviços de engenharia;
- c. Considerando, que de acordo com a Lei Municipal nº.1.996 de 17 de junho de 1993, compete à **EMURB** planejar, licitar, executar e fiscalizar as obras e serviços de engenharia para a Administração Pública do Município de Aracaju;
- d. Considerando que para que haja pagamento diretamente aos fornecedores e prestadores de serviços, os Empenhos das Despesas e consequentemente os respectivos pagamentos deverão ser feitos pela **SEMINFRA** em nome de cada credor, não podendo ser repassados recursos financeiros à **EMURB**. Desta sorte os contratos de prestação de serviços deverão ser firmados entre a **SEMINFRA** e cada vencedor das licitações instauradas pela **EMURB**;

Tem justo e pactuado o presente Termo de Cooperação, mediante o cumprimento das Cláusulas e Condições descritas conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O Objetivo do presente Termo de Cooperação é a somação de esforços entre a **SEMINFRA** e a **EMURB** nos moldes da legislação acima descrita, no sentido de viabilizar os processos Licitatórios e posterior fiscalização das Obras, Serviços de Engenharia, Aquisição de Equipamentos inerentes as obras e demais ações que necessitem de Cooperação entre os dois órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente Termo de Cooperação é a somação de esforços entre a **SEMINFRA** e a **EMURB** nos moldes da legislação acima descrita, no sentido de viabilizar os processos Licitatórios e posterior fiscalização das Obras, Serviços de Engenharia, Aquisição de Equipamentos inerentes as obras e demais ações que necessitem de Cooperação entre os dois órgãos, onde a **SEMINFRA** participará com os recursos financeiros e a **EMURB** com a realização do processo licitatório, com a homologação junto à licitante vencedora para a realização das obras e serviços, proceder à fiscalização das obras e serviços; atestar os Boletins de Medição dos Serviços-BMS e as Notas Fiscais/Faturas de acordo com os projetos técnicos. **No presente Termo de Cooperação Técnica não serão transferidos recursos financeiros.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. DA SEMINFRA

- I. Recepcionar e acatar o processo licitatório realizado pela **EMURB**, cujos termos contratuais de regime de execução indireta ficam desde logo aprovados;



ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

- II. Contratar as obras e serviços de engenharia decorrentes de processo licitatório realizado pela **EMURB** com a Licitante vencedora, cujo processo deverá mencionar a procedência dos Recursos Financeiros do **Contrato de Financiamento**.
- III. Providenciar o Empenho da Despesa em favor da Contratada, mencionando os dados deste Termo de Cooperação, utilizando os créditos orçamentários de acordo com a natureza dos serviços, contabilizando os valores líquidos e procedendo as retenções previstas em lei, à luz das Certidões Negativas exigíveis.
- IV. Providenciar o pagamento das faturas dos serviços executados com a supervisão da **EMURB**, devidamente atestadas, as quais deverão ser acompanhadas pelo Boletim de Medição de Serviços-BMS, cujos pagamentos deverão ser realizados diretamente à Empresa Contratada, nos moldes da legislação vigente, conforme delineado na Cláusula Quarta.
- V. Providenciar a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Aracaju-DOMA;
- VII. Responsabilizar-se pela conclusão das obras e serviços objeto deste instrumento, acaso os recursos financeiros por quaisquer razões necessitem de complementação, visando prover a funcionalidade do empreendimento.

2. DA EMURB

- I. Realizar processo licitatório na modalidade específica, devidamente homologada e adjudicada, com seu resultado devidamente publicado, cujo edital contenha todas as especificações, quantitativos, valores e projetos executivos;
- II. Fiscalizar as obras, os serviços de engenharia e os trabalhos complementares do objeto deste Termo de Cooperação, observando os prazos exarados do cronograma físico-financeiro;
- III. Acompanhar através de um Engenheiro Fiscal as etapas das obras e serviços do Contrato celebrado com empresa especializada, vencedora do Certame licitatório, de conformidade com o projeto técnico do Objeto do Contrato;
- IV. Permitir e dar livre acesso aos Técnicos dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a toda e qualquer documentação produzida que se reporte à execução do Objeto, fruto deste Termo de Cooperação;
- V. Instaurar Processo Administrativo Interno e/ou Processo Administrativo Disciplinar, quando for constatado o desvio ou a malversação dos recursos que serão disponibilizados, mesmo que pagos diretamente à Empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

Ajustam as partes, por este instrumento, que não haverá participação ou Contrapartida Financeira por parte da **EMURB** para os serviços a serem realizados.



ARACAJU

ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores parciais a serem pagos pela **SEMINFRA**, correspondentes ao cumprimento do presente Termo de Cooperação, deverão ser realizados diretamente à Empresa Contratada através de Ordem Bancária, conforme delineado na Cláusula Terceira – Das Obrigações Entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação, visando à realização dos processos Licitatórios e posterior fiscalização das Obras, Serviços de Engenharia, Aquisição de Equipamentos inerentes as obras e demais ações que necessitem de Cooperação entre os dois órgãos, terá a duração de 04 (quatro) anos a partir da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo delineado no presente Termo de Cooperação compreende a totalidade do período de execução do Objeto avençado, mencionado no Contrato SEMINFRA/Licitante Vencedora, podendo, no entanto, ser prorrogado a critério das partes cooperadas, se o tempo presumido não tiver sido suficiente para a conclusão das obras, serviços ou aquisição de matérias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros disponibilizados para o cumprimento do Objeto do presente Termo de Cooperação será apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após, o término da vigência deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens patrimoniais produzidos em decorrência da execução das obras e serviços de engenharia que são o Objeto deste Termo de Cooperação serão de propriedade do Município de Aracaju.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **SEMINFRA**, se for o caso, promover em tempo hábil, o encaminhamento da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados no Objeto do presente Termo de Cooperação, contando com a colaboração da **EMURB**, na qualidade de Interviente Executora, inclusive quanto a comprovações documentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares das partes representativas do presente Termo de Cooperação, a saber: a **SEMINFRA** e a **EMURB**, respondem solidariamente, na forma da Lei, por quaisquer desvios ou malversações que ocorrerem na utilização dos recursos financeiros disponibilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser interrompido com suspensão imediata ou com prazo previsto, em decorrência de superveniência de norma legal, ou evento que torne o Objeto e o Objetivo de forma material formalmente inexecutável, observando inclusive se houver o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

descumprimento de quaisquer das Cláusulas elencadas neste instrumento. Na ocorrência dos motivos expostos em denúncia, ficam as partes responsáveis pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

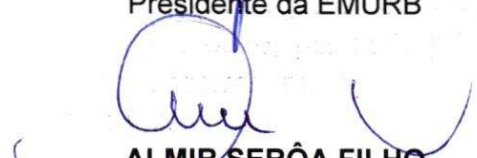
Combinam ainda as partes pactuadas em eleger o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer na aplicação das Cláusulas do presente instrumento de Termo de Cooperação.

Desta forma firma-se o presente Termo de Cooperação, pactuado entre as partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e formatação, devidamente assinado, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

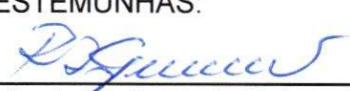
Aracaju, SE, 18 de Março de 2020.

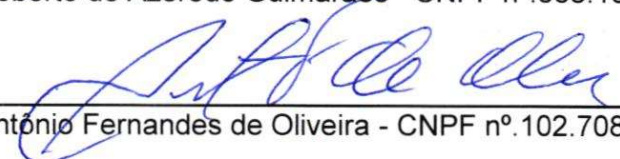

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Secretário Municipal da Infraestrutura

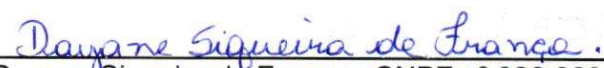
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB


ALMIR SERÔA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro da EMURB

TESTEMUNHAS:


Roberto de Azeredo Guimarães - CNPF nº.363.108.595-87


Antônio Fernandes de Oliveira - CNPF nº.102.708.175-49


Dayane Siqueira de França - CNPF nº.020.063.035-03